

RESOLUÇÃO N° 157/08

Dá nova redação a dispositivos e acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Resolução nº 110/05, de 16 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do artigo 10 e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110/05, que “Autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a deputados e servidores, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada relativa à incorporação dos quintos, sendo excluídas:

.....
Art. 11.

§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 10 da Resolução nº 110/05, com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....

Parágrafo único. As consignações dos Membros do Poder Legislativo poderão atingir o valor equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio líquido.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**